

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

CD/23258.25795-00
|||||
|||||

EMENDA Nº / 2023

Art. 1º. Inclua-se na Medida Provisória os dispositivos abaixo, com a seguinte redação:

"Art. x. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....
"§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, em saneamento básico, em infraestrutura urbana e em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda, sendo que novas disposições que permitam movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser acompanhadas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e cálculo atuarial que demonstre sua sustentabilidade regulatória e atuarial." (NR)

LexEdit
* C D 2 3 2 5 8 2 5 7 9 5 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O FGTS se constituiu como fonte imprescindível de recursos para financiar a produção Habitacional para famílias de baixa renda, bem como para infraestrutura, gargalos importantes do País. Qualquer iniciativa de redirecionamento destes recursos, mesmo que para objetivos nobres, reduz a capacidade do País de equacionar tais gargalos. A revogação da política de microcrédito com recursos do FGTS busca salvaguardar os recursos para habitação e infraestrutura.

CD/23258.25795-00
|||||

Brasília, de fevereiro de 2023.

DEPUTADO ZÉ NETO

LexEdit
* C D 2 3 2 5 8 2 5 7 9 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232582579500>